

**AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA.**

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º: 024/2022
Processo: nº 032/2022**

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 49.324.221/0001-04, com sede na Avenida Marginal Projetada, 1652 – G. 01 a 08, no bairro Tamboré, em Barueri, Estado de São Paulo, por seu procurador infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e subitem 10.3 do Edital, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.**, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas a seguir:

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Em apertada síntese, a EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA alega em seu recurso, vício em decorrência da Fresenius Kabi supostamente não possuir os requisitos previstos no edital para sagrar-se vencedora do certame supra referente ao item 4.

II - DAS RAZÕES DE RECURSO

A Recorrente alega que, no termo de Referência do Edital para o item 4 é solicitado da seguinte forma: "Módulo de proteína de alto valor biológico para nutrição enteral ou oral, (100% caseinato de cálcio obtido do leite de vaca) (grifo nosso) sem adição de Carboidratos e Gordura. Pode ser dissolvido em água, misturado à outros módulos e/ou dietas enterais/orais ou adicionados em alimentos em geral (sólidos e bebidas). Distribuição energética:

100% proteína. Fonte de proteína: 100% caseinato de cálcio (grifo nosso). Carboidratos: 0%. Lipídeos: 0%. Osmolalidade: 120 Mosms/kg de água em solução a 10%. Apresentação: Lata 240g. Sabor: Sem sabor.”

Ocorre que, segundo a Recorrente, a “*FRESENIUS BRASIL LTDA ofereceu o produto Fresubin Protein Powder - Módulo de proteína de alto valor biológico com 100% de proteína de Soro do Leite, ASSIM NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.*”

Afirma que teria ferido os princípios que norteiam o ato licitatório, pois, a Fresenius Kabi não poderia sagrar-se vencedora em razão de, por suas palavras, não atender o Edital e seu Termo de Referência previamente estabelecido.

Ou seja, a recorrente não possui produto condizente com o presente edital, e posteriormente, vem reclamar que o concorrente vencedor no processo estaria supostamente apresentando produto que não se enquadra no edital.

A verdade, Nobre Julgador é que a FRESENIUS KABI BRASIL atende estritamente todas as características atinentes ao processo licitatório em questão, tendo, ao final, vencido por apresentar a melhor proposta para a administração pública.

III - DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Data vênua, insta ressaltar que a **FRESENIUS KABI** discorda plenamente das alegações da Recorrente, motivo pelo qual as suas Razões de Recurso não deverão prosperar, pois a **FRESENIUS KABI** atendeu, em sua totalidade, todas as exigências do edital quando da sua oferta.

Fato é que o produto apresentado pela empresa **fora testado tecnicamente pelo cliente, que posteriormente aos testes efetuados, aprovou nossa proposta**, não restando dúvidas que nosso produto e nossa proposta são mais adequadas e cumprem com os requisitos apresentados no edital.

E que em momento algum, nossa proposta fora questionada, pela administração pública, aproveitando-se, neste ato, a empresa Recorrente em buscar fundamento equivocado para subsidiar sua tentativa de revisão da decisão do certame.

Fora solicitado pelo órgão, esclarecimentos em relação ao produto, os quais de pronto foram enviados dentro do prazo.

Cumpre salientar, explicitar, da mesma forma, que apesar do que alega a Empresa perdedora, o produto atende aos requisitos previstos no edital, senão vejamos.

ESCLARECIMENTOS ACERCA DO PRODUTO

Proteínas do Soro do Leite

As proteínas do soro do leite são fontes, preferencialmente, utilizadas **devido ao seu alto valor nutritivo, perfil excelente de aminoácidos e boa digestibilidade**. Ressalta-se que as proteínas do soro do leite são formadas por α - lactoalbumina (80%) e β -lacto globulina (20%).

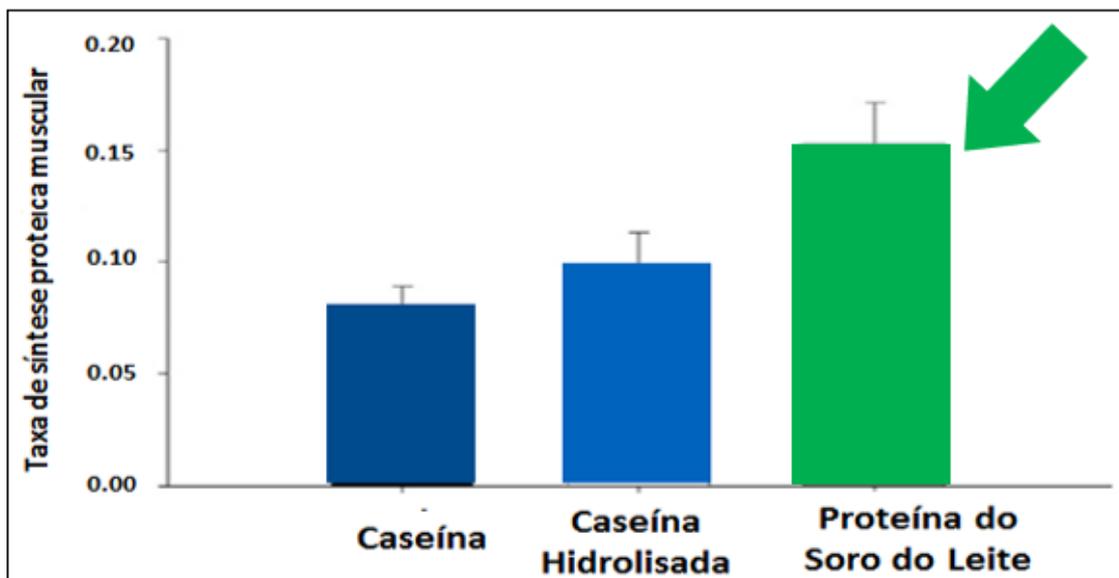
Industrialmente, observa-se que a proteína do Soro do Leite (PSL) é a proteína que apresenta score máximo para classificação internacional de qualidade da proteína - PDCASS (Protein Digestibility Corrected Amino Acid Score). Dentre os diversos benefícios que a PSL proporciona, temos a alta concentração de aminoácidos essenciais e de cadeia ramificada, como a leucina, isoleucina e valina. A tabela 1 sumariza a diferença no perfil de aminoácidos entre a PSL e o caseinato (PENNINGGS et al, 2011).

Tabela 1 – Diferenças nas concentrações de aminoácidos entre a PSL e o

Aminoácido	PSL (g/100 g de ptna)	Caseinato (g/100 g de ptna)
Alanina	5,0	3,0
Arginina	2,5	3,5
Ácido aspártico	11,5	6,5
 Cisteína	3,5	0,5
 Ácido glutâmico	16,0	20,5
 Glicina	2,0	1,5
Histidina	2,0	2,5
Isoleucina	6,0	5,5
 Leucina	12,5	8,5

Esses aminoácidos estimulam a síntese proteica muscular. Ao comparar a qualidade da PSL com a Caseína e Caseína hidrolisada na taxa de síntese proteica muscular, é significativa a diferença para a maior taxa de síntese com o uso da PSL, possivelmente pelo elevado teor de Leucina presente. Tal constatação se faz presente nos achados publicados por Pennings e colaboradores (2011). Os autores, suplementaram indivíduos idosos com 20 gramas de proteína ao dia, porém, cada grupo recebeu fonte proteica diferenciada: Grupo 1 = Caseína; Grupo 2 = Caseína Hidrolisada; Grupo 3 = Proteína do Soro do Leite. Foi observado, de forma significativa, que o grupo suplementado com a proteína do soro do leite, apresentou maior síntese de massa muscular, quando comparado com os outros grupos (figura 1).

Figura 1 – Síntese proteica nos idosos após receber diferentes



Outro destaque cabível à PSL é a sua rápida digestibilidade, fato esse, que confere boa tolerância digestiva ao paciente.

A regulação do esvaziamento gástrico é um processo complexo que envolve vários fatores, dos quais fazem parte o sistema hormonal envolvido, a atividade do sistema nervoso central e entérico e, o mais importante, as características da alimentação. No que se refere às características das formulações enterais e suplementos nutricionais, observa-se que **a taxa de esvaziamento gástrico é influenciada por diversos fatores dos quais fazem parte a quantidade de gordura, fonte proteica, volume infundido e osmolaridade da formulação** (CALBET et al, 1997). Vist & Maughan (1995) adicionam que baixo pH, baixa temperatura, assim como também, alta osmolaridade, presença de fibras e alta densidade energética, são também fatores responsáveis por retardo no esvaziamento gástrico.

Pesquisas científicas demonstram módulos proteicos a base de proteína do soro do leite, apresentam menos episódios de vômitos e refluxo gastroesofágico quando comparadas aos módulos a base de caseínas. Isso se deve ao menor tempo de esvaziamento gástrico associado à passagem mais lenta ao intestino do que as proteínas do soro do leite apresentam (BILLEAUD et al, 1990; TOLIA et al, 1992, KHOSHOO et al, 2002).

Fisiologicamente a diferença no tempo de esvaziamento gástrico das caseínas, em relação às proteínas do soro do leite, ocorre devido à rápida digestão e absorção que as proteínas do soro apresentam. À medida que a caseína entra no estômago, ela se liga ao cálcio, sofre ação da pepsina (que atua em pH ácido) formando caseinato de cálcio, o qual é insolúvel e se precipita. Este, com pequena quantidade de sal e gordura, forma o coágulo, se precipita, apresentando, portanto, digestão mais lenta e dificultada. Os componentes do soro são os que sobram (lactoalbumina, lactoglobulina, gordura, lactose, sais, vitaminas e água). Uma parte ingerida não sofre coagulação. A parte que não é coagulada passa direto para o intestino, de forma rápida, sendo totalmente absorvida.

Essas diferenças no processo de metabolização das proteínas demonstram que as proteínas do soro do leite apresentam maior conforto

gástrico reduzindo quadros de distensão abdominal, vômitos e gastroparesia ao paciente.

As afirmativas acima são ilustradas nos achados da pesquisa de Fried et al (1992). Os autores evidenciaram, em estudo, por meio de radioatividade, que o volume residual gástrico é menor na ingestão das proteínas do soro do leite, quando comparado às caseínas, conforme se observa na figura 2.

A respeito da problemática que envolve a Proteína, seja pelo fato de ser do soro do leite ou do leite, o **Fresubin Protein Powder**, está perfeitamente adequado ao item 4, como uma solução que pode agregar muito valor à terapia nutricional dos pacientes.

Diante todo o exposto, não há qualquer motivo que justifique a desclassificação desta Recorrida, mas tão somente mera insatisfação e inconformismo da Recorrente, pois o próprio Edital e especificações técnicas do produto ofertado pela **FRESENIUS KABI** dão cabo a rechaçar qualquer impossibilidade de sua participação e fornecimento de material.

IV. DO DIREITO

Assim, diante da comprovação de que a FRESENIUS KABI cumpriu rigorosamente com as normas aplicáveis ao Pregão 024/2022, requer seja negado provimento ao Recurso ora contra-arrazado, mantendo-se válida a decisão que a adjudicou vencedora do certame supracitado, por ser medida de Justiça e, eventual desclassificação desta Recorrida afrontaria diretamente aos **Princípios da Legalidade, do Julgamento Objetivo, da Moralidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Razoabilidade, bem como os artigos 3º e 41º da Lei nº 8.666/93, o artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 31 da Lei 13.303/16.**

Art. 37 da Constituição Federal:

*"Art. 37 A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)**"*

Art. 3º e 41º da Lei 8.666/93:

*"Art. 3º **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**"*

*"Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**"*

Artigo 31 da Lei 13.303/16:

*"Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **devendo observar os princípios** da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e **do julgamento objetivo.**"*

Artigo 2º do Decreto Federal 10.024/19

*"Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado **aos princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos."*

No que toca o desrespeito ao instrumento convocatório, já se manifestaram Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Hely Lopes Meirelles:

"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."
(Sylvia Zanella Di Pietro)

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).

Além disso, a desclassificação da **FRESENIUS KABI** no caso em concreto acarretaria grave atentado ao interesse público de obtenção da proposta mais vantajosa, haja vista que diretamente relacionada aos valores/produto obtidos quando de sua classificação.

Quanto ao interesse público, Maria Helena Diniz, em seu Dicionário Jurídico, assim expressa a sua noção:

*"1. Aquele que se impõe por uma necessidade coletiva, **devendo ser perseguido pelo Estado**, em benefício dos administrados. 2. Relativo a toda a sociedade personificada no Estado. É o interesse geral da sociedade, ou seja, do Estado enquanto comunidade política e juridicamente organizada (Milton Sanseverino). 3. **Finalidade da administração pública**. 4. Interesse coletivo colocado pelo Estado entre seus próprios interesses, ao assumi-lo sob regime jurídico de direito público (José Cretella Jr.)."*¹

Por estes motivos, a decisão que habilitou a **FRESENIUS KABI** deverá ser mantida, sendo medida de rigor o não provimento do presente Recurso, pois tem como fito, claramente, tumultuar este procedimento licitatório.

III – DO PEDIDO

¹ Maria Helena Diniz, *Dicionário Jurídico*, vol. 2, Editora Saraiva, São Paulo, 1998, p. 880.

Requer a **FRESENIUS KABI** que o recurso interposto pela Recorrente não seja aceito e/ou julgado totalmente **IMPROCEDENTE**, a fim de manter a decisão que a classificou, **pois atendeu todas as exigências técnicas do presente certame, fato este já reconhecido previamente pela própria administração pública quando de sua habilitação.**

Termos em que pede
e Espera **Deferimento**.
Barueri, 08 de junho de 2022.

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.